



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

RESOLUÇÃO CEDDIPI - N.º. 014/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA NORMAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS COMO COLABORADOR EXTERNO NAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, GESTÃO 2024/2026.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 26/07/1999 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho, em sua 143ª Sessão Plenária Ordinária de 2024, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 18 do Regimento Interno do CEDDIPI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A participação do Conselheiro do Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –CELGBT ES nas plenárias e comissões Regimentais e Temáticas do CEDDIPI, gestão 2024/2026, como Colaborador Externo, visa:



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

I – Promover a inclusão de pessoa com experiência em conselhos, sem vínculo com o CEDDIPI, na agilização de ações em andamento e/ou já iniciadas;

II – Contribuir na potencialização das atividades realizadas pelas Comissões Regimentais e Temáticas;

III – Proporcionar a troca de conhecimentos entre Conselheiros com experiência nas áreas a serem trabalhadas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º – A participação do Colaborador ocorrerá exclusivamente de forma voluntária, caracterizada como atividade não remunerada e sem vínculo empregatício, prestada por Conselheiro do CELGBT ES;

Art. 3º – A participação do Colaborador nas plenárias, bem como, em Comissões Regimentais e Temáticas será caracterizada enquanto "convidados especiais" do CEDDIPI;

Art. 4º – O Colaborador receberá certificado ou declaração de participação como colaborador externo;

Art. 5º – O Conselheiro que atuará como colaborador, é o abaixo indicado:

a) Carlos Eduardo Medeiros de Melo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 7º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Vitória (ES), 13 de Dezembro de 2024.

RENATO PAZITO SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO PAZITO SILVA
PRESIDENTE (COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CEDDIPI)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 13/12/2024 08:04:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/12/2024 08:04:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STHEFANO OASKE DA ROCHA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MDSG2G>